



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 044/2025.

Data: 24 de Novembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1049/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores municipais do Executivo Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1049/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a INSTITUIR o auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e aos membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser concedido por meio de cartão magnético via sistema de débito e/ou assemelhado.

§ 1º. O auxílio-alimentação terá título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal e será pago pela Administração Pública, juntamente aos vencimentos dos servidores.

§ 2º. O auxílio-alimentação será discriminado em campo próprio no recibo de pagamento, de modo que indique sua natureza e valor.

§ 3º. Não farão jus à indenização prevista nesta Lei, os servidores que tenham assumido cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, eletivos no legislativo municipal, bem como os agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários municipais.

§ 4º. O servidor que acumule dois cargos públicos terá direito a somente um auxílio-alimentação.

Art. 2º - O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, a partir do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor no efetivo exercício de suas funções, exceto quando se encontre afastado, por prazo superior a 10 (dez) dias por qualquer das licenças previstas no artigo 128 da Lei Municipal n.º 05/97, Estatuto dos Servidores.

§ 1º - A servidora em “licença gestante”, prevista no inciso XIV do Art. 128 da Lei complementar nº 05/97, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

§ 2º - Os servidores que, no período de 01 (um) mês, ultrapassarem o limite de 03 (três) faltas, ainda que justificadas, não farão jus à indenização, ressalvados os casos de decretação de pontos facultativos, suspensão do expediente, viagens por motivo do trabalho e/ou capacitação autorizados pelas chefias imediatas.

Art. 4º. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I. incorporado ao vencimento;

II. caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

III. configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para o Regime Próprio de Previdência Privada;

IV. utilizado como parâmetro de cálculo para aferição de margens de empréstimos consignáveis;

V. objeto de descontos, a não ser aqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se sua aplicação em 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 04 de novembro de 2025.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Por intermédio do presente, dirigimo-nos à Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito da administração Municipal de Foz do Jordão, o Auxílio Alimentação, como forma de valorização dos servidores públicos municipais e de promoção de melhores condições de vida, dignidade funcional e fortalecimento da eficiência administrativa.

O Auxílio Alimentação terá o valor mensal base de R\$ 200,00 (duzentos reais), com intuito de contribuir para a subsistência dos servidores, auxiliando nas despesas com alimentação.

O auxílio alimentação será implantado via cartão e será utilizado exclusivamente no comércio local, o que proporcionará ainda fortalecimento da economia local.

O benefício citado possui natureza indenizatória, não compondo a remuneração dos servidores, nem gerando encargos sociais ou reflexos em férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão.

Por essa razão, não integram o cômputo do índice de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de que representa uma medida justa, eficiente e juridicamente adequada, em benefício do funcionalismo público e da boa administração.

Assim, diante do todo exposto, submetemos o Projeto de Lei em tela à apreciação dessa Egrégia Câmara, para sua discussão e votação, ainda renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 04 de novembro de 2025.

Francisco Clei da Silva
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2025.



EDER SAVI
Relator



CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente



PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro